



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 686/GP, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os arts. 4º e 5º do [Ato nº 331/GDGSET.GP, de 6 de maio de 2008](#), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O Presidente da Comissão Permanente Disciplinar, indicado pelo Presidente do Tribunal dentre seus membros, deverá ser Bacharel em Direito.” (NR)

“Art. 5º São atribuições do Presidente da Comissão Permanente Disciplinar:

.....  
IV – expedir mandado de citação do servidor indiciado para apresentar defesa escrita no prazo legal;

.....  
VI – expedir mandado de intimação de testemunhas, comunicando à chefia imediata, no caso de servidor público, com a indicação do dia e da hora marcados para a inquirição;  
.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 1º do [Ato nº 331/GDGSET.GP, de 6 de maio de 2008](#).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.